



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO N.º 8891
FLS. 225
Assinatura / Carimbo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
027/SESAU/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE
ARARUAMA/RJ e a firma L D RIGHI CLÍNICA MÉDICA
EIRELI - ME, na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº120, Centro - Araruama, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 110 de 17 de dezembro de 2014, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **LÍVIA BELLO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e a Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, Ana Paula Bragança Correa, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e a sociedade **L . D. RIGHI CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.287.215/0001-02, com sede estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.304, lojas 106 e 107, Centro, Araruama/RJ, neste ato por seu representante legal Sr. Lucas Duarte Righi, brasileiro, casado, medico, portador da carteira de identidade nº 52-89018-9 CRM/RJ e do CPF sob o nº 099.017.507-33, residente e domiciliado na Rua Hamlet, 77, cs. 01, C. Amores, Pontinha, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº 01/2022, realizada através do procedimento administrativo n. 8.891/2022 com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o "credenciamento através de Chamada Pública de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio ao diagnostico para atender aos usuários do Sistema Unido de Saúde (SUS), tendo como referência a Tabela SIG TAP do SUS, para atendimento aos usuários da rede própria do Município e dos usuários do SUS oriundo do Programa de Pactuação Integrada(PPI)." relativo aos itens 05,06 e 07 do Termo de Referência constante do processo administrativo nº 8.891/2022 .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8891
FLS. 126 226
Assinatura / Carimbo

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º Os preços dos itens constantes do Anexo Único são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 2º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da **GUIA DE ENCAMINHAMENTO** devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 12 de julho de 2023 (data de término da vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2022).

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação do serviço, em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir, mediante apresentação da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8891
FLS. 127 227
Assinatura / Carimbo

Nota Fiscal que deverá ser apresentada pelo prestador do serviço, acompanhada do relatório com o número de consultas efetuadas no mês, devidamente atestada e revisada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do serviço.

§ 1º As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício 2022 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 04.001.001.10.302.43.2124

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Recurso: 604

Nº do Empenho: 688/2022

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constante do Edital de Credenciamento nº 01/2022, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 01/2022, poderá ser:

b.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Araruama, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8851
FLS. 188 228
Assinatura / Carimbo

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, não estando sujeitos a quaisquer prorrogações, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 881
FLS. 123 229
Assinatura / Carimbo

Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;

§1º Atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;

§2º Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência e no Edital;

§3º Os Credenciados não poderão cobrar do paciente ou da responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais;

§4º É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, além de atender a todas as normas vigentes com relação à atividade executada.

§5º Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

§6º O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

§7º Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

§8º Os credenciados serão responsáveis pelo atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, cujos serviços serão prestados nas dependências do credenciado e/ou nas unidades de saúde indicadas, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama.

§9º Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde cópia dos relatórios com exames realizados para controle e arquivamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8891
FLS. 130 230
Assinatura / Carimbo

§10º Emitir relatórios médicos e pareceres quando necessários e/ou solicitados.

§11º O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá apresentar o cronograma de atendimento, dias disponíveis para prestação do serviço.

§12º Deve acompanhar ao contrato de prestação de serviço, o Plano Operativo Anual, com estimativas de quantitativos físicos e financeiros com base na tabela SUS e demanda do município, devendo ainda, conter a capacidade instalada disponível ao SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 8851
FLS. 131 231
Assinatura / Carimbo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama/RJ., para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Araruama, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Lívia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde

L. D RIGHI CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME
Lucas Duarte Righi
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: